

F. REIS FILHO

O melhor para você e seu veículo



Av.: Bucar Neto, 851 • Centro • Telefone: (89) 3522 3441 • CEP 64.800-002.
CNPJ: 02.758.851/0001-23 • Inscrição Est.: 19.442.056-6 • Insc. Mun. 22441
e-mail: f.reisfilho@hotmail.com • Floriano – Piauí.

PEDIDO DE DESISTÊNCIA

DE: F. REIS FILHO & CIA LTDA – EPP
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ – PI
AT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000.065/2023

Prezada pregoeira,

A empresa **F. REIS FILHO & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.758.851/0001-23, com sede na Avenida Bucar Neto, nº 851, Centro, Floriano – PI, através de seu representante legal, vem através do presente, solicitar a desistência dos Itens 22, 24, 26 e 28, referente ao procedimento licitatório em epígrafe.

Ocorre douta pregoeira, que no fervor da negociação na rodada de lances e após análise dos preços ofertados junto aos fornecedores, os mesmos se tornaram inexequíveis e poderá trazer prejuízos para a Administração Pública.

Conforme a legislação regulamenta a matéria, sabemos que não cabe desistência de proposta após a etapa de habilitação, **salvo se houver motivo justo decorrente de fato superveniente (art. 43, §6º, da Lei 8.666/1993)**. Urge salientar que se a Administração constatar que a proposta apresentada pela melhor classificada não é viável economicamente, de modo que sua contratação possa comprometer o interesse público em questão, de execução adequada da obrigação, está-se diante de ilegalidade.

Desta feita venho requer, quanto aos lotes acima mencionados, a aplicação do procedimento consignado no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, *in verbis*:

“XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;”

Assim a Administração deve providenciar a revogação da decisão de julgamento/classificação da proposta com relação aos itens inexequíveis, convocar o segundo colocado na etapa de classificação das propostas, tentar a negociação a que faz alusão o inciso XVII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, e, se for o caso, convocá-lo para assinar contrato para o fornecimento desses lotes específicos.

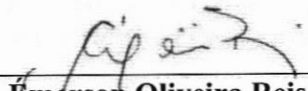
F. REIS FILHO

O melhor para você e seu veículo

Av.: Bucar Neto, 851 • Centro • Telefone: (89) 3522 3441 • CEP 64.800-002.
CNPJ: 02.758.851/0001-23 • Inscrição Est.: 19.442.056-6 • Insc. Mun. 22441
e-mail: f.reisfilho@hotmail.com • Floriano – Piauí.

Face ao exposto, em atenção ao princípio da boa-fé e da presunção de inocência, venho requer que seja julgado procedente o pedido, aplicando-se aos itens mencionados o disposto no art. 64, §2º, da Lei 8.666/1993, ou seja, deverá convocar a licitante remanescente - 2ª classificada, para o mesmo prazo assinar contrato, caso queira.

Floriano – PI, 11 de julho de 2023.



Emerson Oliveira Reis
Sócio Administrador

F. REIS FILHO & CIA LTDA – EPP